



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REF. Processo Licitatório nº 001/2026
Pregão Eletrônico nº 001/2026

OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra em apoio operacional, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira/PE.

Prezado Senhor e demais interessados,

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira/PE, atendendo à solicitação de esclarecimento, acerca do Edital do processo em referência, encaminhado via sistema, apresenta a seguinte resposta ao questionamento:

Pergunta 1: O entendimento correto é de que a exigência de emissão inferior a 30 dias se aplica apenas às certidões que comprovam regularidade momentânea (e que não tragam sua própria validade expressa), não se aplicando aos documentos constitutivos (Contrato Social) e de qualificação técnica (Atestados), visto que estes não expiram?

R: Sim, esse é o entendimento correto. A exigência de emissão inferior a 30 dias aplica-se apenas às certidões destinadas a comprovar situação de regularidade momentânea, especialmente aquelas que não possuam prazo de validade expressamente indicado, como as certidões fiscais, trabalhistas ou de regularidade junto a órgãos públicos. Tal exigência não se estende aos documentos constitutivos da empresa, como o Contrato Social, nem aos documentos de qualificação técnica, como os atestados de capacidade técnica, uma vez que esses não possuem natureza de regularidade temporal nem prazo de validade, permanecendo válidos enquanto não houver alteração, revogação ou perda de eficácia jurídica.

Pergunta 2: Se a Convenção Coletiva da categoria (CCT) tornar compulsório o recolhimento do Benefício Social Familiar ou similar, a licitante poderá incluir este custo na planilha para garantir a legalidade da proposta, a despeito da vedação do Item 4 do TR?

R: Mesmo que a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) estabeleça como obrigatório o recolhimento do Benefício Social Familiar (BSF) ou benefício similar, a licitante não deve incluir esse custo na planilha, quando o Termo de Referência (TR) expressamente veda tal despesa.



A simples inclusão do referido custo não confere legalidade à proposta e, ao contrário, pode torná-la irregular, por configurar afronta direta ao Termo de Referência e ao regime jurídico aplicável aos contratos administrativos.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência vincula tanto os licitantes quanto a Administração Pública, de modo que:

- o licitante não pode inovar na composição dos custos;
- despesas expressamente vedadas no TR não podem ser incluídas, ainda que estejam previstas em Convenção Coletiva de Trabalho.

Assim, na elaboração da planilha de custos e formação de preços, a licitante deve excluir o Benefício Social Familiar (BSF) ou similar, limitando-se a considerar apenas:

- salários-base;
- adicionais legais aplicáveis (insalubridade, periculosidade, quando cabíveis);
- encargos sociais e previdenciários previstos em lei;
- benefícios legalmente exigidos ou expressamente autorizados no Termo de Referência;
- custos operacionais permitidos.

Essa observância é indispensável para garantir a regularidade da proposta e o estrito cumprimento das regras do certame.

Pergunta 3: Os valores expressos na coluna "VALOR MENSAL" da tabela do Item 9 referem-se: a) Ao Piso Salarial (Salário Base) da categoria a ser pago ao funcionário? OU b) Ao Preço Máximo Global Mensal que a Administração pagará por posto de trabalho (composto por Salário + Encargos + Benefícios + Insumos + Tributos + LDI)?

R: Os valores expressos na coluna "VALOR MENSAL" da tabela do Item 9 referem-se à alternativa "b", ou seja, ao Preço Máximo Global Mensal que a Administração pagará por posto de trabalho, englobando todos os componentes de custo, tais como salário, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, insumos, tributos e LDI (Lucros e Despesas Indiretas).

Na certeza do atendimento a solicitação de esclarecimento, nos colocamos à disposição para eventual elucidação complementar que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Carlos Eduardo Lima Silva
Pregoeiro